

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 021/2.023 de 07 de Dezembro de 2.023.

GILSO FRANCISCO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 200, da Lei n.º 4320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

Considerando que a Administração Pública, de uma forma geral, não tem aplicado os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito no manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da Resolução TC/MS n.º 88/2018;

Considerando as diretrizes estabelecidas na NBC T 16.9 a qual estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão; e

Considerando os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme preceitua a Portaria STN n.º 548 de 24 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de acompanhamento, validação e homologação patrimonial de Bens Móveis da Câmara Municipal de Taquarussu - MS, com prazo de duração até 06 de junho do ano seguinte, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – Claudemir Correia dos Santos/Auxiliar Legislativo (Presidente);

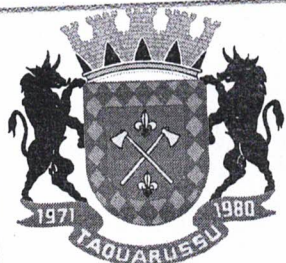
II – Givanildo Silva Santos/Auxiliar Legislativo (Membro);

III – Clovis Leandro Ferreira Crivelli/Vereador (Membro);

IV – Maria Benedita Pereira da Silva Martins/Vereadora (Membro).

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado pela empresa especializada contratada por meio da Dispensa n.º 13/2023, Processo Administrativo n.º 14/2023, Contrato n.º 07/2023.

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

Art. 4º Compete à empresa contratada:

I – programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial da Câmara Municipal;

II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em todo o órgão, de propriedade da Câmara Municipal;

III – avaliar o estado de conservação dos bens;

IV – emplaquetar os bens patrimoniais móveis;

V – aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

VI – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, quando da Prestação de Contas de 2023;

VII – emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens da Câmara Municipal estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 02 de janeiro de 2023 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I desta Portaria, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º A depreciação dos ativos deve iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2023 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II desta Portaria e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

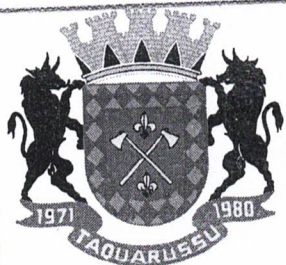
Art. 7º Possíveis veículos e maquinários que compõem a Frota da Câmara Municipal serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda aos requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10 Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 100,00 (cem reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11 A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

Art. 12 Fica estipulado como data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens o dia 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: A data referida no *caput* deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão aqui instituída.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio do Poder Legislativo, revogando-se demais as disposições em contrário.

Cumpra - se.

Registre - se.

Publique - se/afixe.

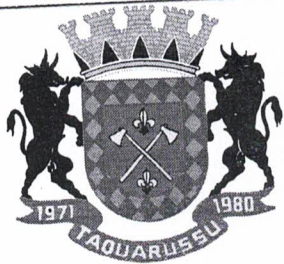
Taquarussu - MS, a sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e vinte e três (2023).


GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por afixação

Em: 07/12/2023

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

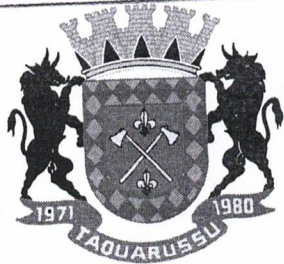
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

ANEXO I

PORTARIA Nº.021/2023

TABELA PADRÃO DE DEPRECIÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS			
Código PCASP	Descrição do Grupo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	05	10%
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	10%
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares	15	10%
1.2.3.1.1.01.04	Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	Equipamento de Montaria	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos.	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	Equipamento de Manobra e Patrulhamento	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	Maquinas e Equipamentos e utensílios Rodoviários	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	Outras Maq., Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas.	10	10%
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	10%
1.2.3.1.1.03.01	Aparelho e Utensílios Domésticos	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas, Utensílios de Escritório.	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	Utensilio em Geral	10	10%



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

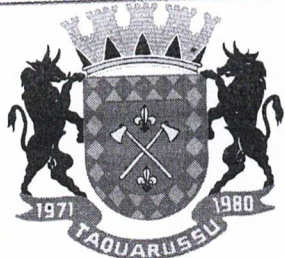
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias.	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Material Bibliográfico	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Fílmotecas	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	15	10%
1.2.3.1.1.05.01	Veículos “Ambulâncias”	5	10%
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	10	10%
1.2.3.1.1.05.05	Embarcações	-	-
1.2.3.1.1.10.00	Semovente	10	10%

*Relação de bens independentem da existência ou não na entidade.

GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

ANEXO II PORTARIA Nº 021/2023

Tabela de Estado de Conservação	
Estado de Conservação	% do Valor Reavaliado
Ótimo	90%
Bom	80%
Regular	50%
Péssimo	20%

- ↓ Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **ÓTIMO** terá seu valor reavaliado em 90% (noventa por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ↓ Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **BOM** terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ↓ Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **REGULAR** terá seu valor reavaliado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ↓ Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **PÉSSIMO** terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- ↓ O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I da Portaria nº. 021/2023.


GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente do Legislativo Municipal